



**LEI Nº1.691, DE 15 DE JULHO DE 2025**

*DISPÕE ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CIDADÃ NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PAULO AFONSO/BA, POR MEIO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA E INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Estabelece no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a **Política Municipal de Formação Cidadã nas Escolas Públicas**, com o objetivo de promover, de forma contínua, a formação político-social dos estudantes da rede municipal de ensino, fortalecendo o exercício da cidadania, o pensamento crítico, a cultura democrática e o protagonismo juvenil.

**Art. 2º** A **Política Municipal de Formação Cidadã** fundamenta-se no princípio da legalidade, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Formação Cidadã nas Escolas Públicas de Paulo Afonso:

- I** – Promover a conscientização dos estudantes sobre seus direitos e deveres como cidadãos, de acordo com os princípios constitucionais e legais vigentes;
- II** – Incentivar o protagonismo estudantil e a participação democrática no ambiente escolar e na comunidade;
- III** – Fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade por meio de ações educativas que valorizam a cidadania;
- IV** – Facilitar a articulação intersetorial entre órgãos públicos, Conselhos de Direito, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras políticas públicas que contribuam para a formação cidadã;



- V – Valorizar o protagonismo juvenil como instrumento de transformação social;
- VI – Incentivar práticas pedagógicas que promovam empatia, ética, direitos humanos e cultura de paz;

**Art. 4º** A Política Municipal de Formação Cidadã será efetivada por meio de ações como:

- I – Criação, fortalecimento e regulamentação de Grêmios Estudantis nas escolas do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), como instâncias legítimas de representação dos estudantes;
- II – Realização de eleições diretas para composição dos Grêmios, assegurando a ampla participação dos alunos;
- III – Formação continuada oferecida de forma articulada e opcional aos profissionais da educação sem criação de novas atribuições legais ou administrativas;
- IV – Promoção de rodas de conversa, seminários, semanas temáticas e eventos sobre cidadania, democracia, ética, diversidade e direitos humanos;
- V – Visitas pedagógicas a órgãos públicos municipais, estaduais e federais e Conselhos de Direitos para vivência prática da cidadania;
- VI – Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e de ações sociais com protagonismo juvenil;

**Art. 5º** A Política será direcionada aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental II e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, como etapa preparatória para o exercício pleno da cidadania e para a continuidade dos estudos no ensino médio.

**Art. 6º** A coordenação da Política será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá:

- I – Articular as ações com os Conselhos Municipais dos Direitos, nos quais já possui representação institucional;
- II – Apoiar tecnicamente as escolas na implementação da Política e na criação dos Grêmios Estudantis;
- III – Garantir a articulação com outras secretarias, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promovendo ações intersetoriais.



**Art. 7º** A Secretaria de Educação, junto as escolas da rede municipal deverão elaborar anualmente, o Plano de Ação para Formação Cidadã, com a participação da comunidade escolar e em articulação com os Grêmios Estudantis, quando houver.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, 15 de julho de 2025.

MARIO CESAR  
BARRETO  
AZEVEDO:024782075  
08

Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2025.07.15 19:32:31  
-03'00'

**MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO**  
**Prefeito**

